SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	200344-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE	TEOBALDO DOS SANTOS	16/10/2026 10:59 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		8520.004250/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de mochilas destinadas ao acondicionamento, transporte e organização de notebooks, ultrabooks, equipamentos e demais materiais utilizados nas atividades de Polícia Judiciária**, especialmente durante operações policiais, diligências e demais ações institucionais realizadas no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe – SR/PF/SE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	**Mochila para notebook e equipamentos**, com capacidade mínima de **23 litros**, destinada ao transporte e acondicionamento de notebook ou ultrabook de até **16 polegadas**, equipamentos e materiais utilizados nas atividades institucionais. Deverá possuir, no mínimo: **compartimento acolchoado para notebook de até 16"; bolso frontal com fechamento por zíper para acessórios; tecido em poliéster resistente e repelente à água; alças acolchoadas e ajustáveis; painel traseiro acolchoado; alça superior para transporte manual; zíperes resistentes e de fácil manuseio; compartimento específico para notebook; acabamento adequado para uso contínuo; cor preta; e personalização com a inscrição "POLÍCIA FEDERAL – SERGIPE"**, conforme padrão a ser definido pela Administração.	Unidade	**24**	**R$ 371,46**	**R$ 8.915,04**

1.3. A mochila deverá apresentar acabamento compatível com sua finalidade e ser adequada ao **transporte frequente de equipamentos eletrônicos e materiais institucionais**, proporcionando proteção, organização, conforto e segurança durante os deslocamentos dos servidores.

1.4. O compartimento destinado ao notebook deverá possuir **proteção acolchoada suficiente para acomodar equipamentos de até 16 (dezesseis) polegadas**, evitando contato direto do equipamento com as demais partes internas da mochila.

1.5. O material empregado na fabricação deverá apresentar **resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional**, sendo preferencialmente constituído de tecido em poliéster de boa resistência e com característica repelente à água, de modo a proporcionar maior proteção aos equipamentos e materiais transportados.

1.6. A personalização deverá conter a inscrição **"POLÍCIA FEDERAL – SERGIPE"**, em padrão, dimensões, localização e acabamento a serem definidos pela Administração, devendo ser realizada de forma permanente e adequada ao uso institucional.

1.7. Os produtos deverão ser entregues **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, defeitos, avarias ou quaisquer características que comprometam sua funcionalidade**, e deverão corresponder integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. O valor total estimado da contratação é de **R$ 8.915,04 (oito mil novecentos e quinze reais e quatro centavos)** , correspondente ao fornecimento de **24 (vinte e quatro) unidades**, ao valor unitário estimado de **R$ 371,46**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar **mochilas adequadas ao acondicionamento, organização, proteção e transporte de notebooks, ultrabooks, equipamentos e demais materiais utilizados nas atividades de Polícia Judiciária** , especialmente no âmbito das operações policiais, diligências e demais ações institucionais realizadas pelas Delegacias de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe – SR/PF/SE.

2.2. Durante o cumprimento das operações e diligências policiais, os servidores necessitam transportar equipamentos eletrônicos e materiais indispensáveis à execução das atividades institucionais, sendo necessária a utilização de meios adequados que proporcionem **segurança, proteção, organização e mobilidade** durante os deslocamentos.

2.3. A aquisição das mochilas busca, portanto, proporcionar melhores condições para o transporte dos equipamentos e materiais utilizados nas atividades operacionais, reduzindo riscos de danos, avarias e exposição inadequada dos bens, além de contribuir para maior praticidade e mobilidade das equipes durante o cumprimento de suas atribuições.

2.4. A contratação mostra-se necessária ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais, considerando a necessidade de deslocamento frequente dos servidores e o transporte de equipamentos eletrônicos e materiais empregados nas ações de Polícia Judiciária.

2.5. Dessa forma, a solução pretendida visa atender ao interesse da Administração, proporcionando condições adequadas para o transporte e acondicionamento dos equipamentos utilizados nas operações e diligências, contribuindo para a **eficiência, segurança e continuidade das atividades institucionais** desempenhadas pela SR/PF/SE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrangendo seus elementos, características e demais aspectos necessários à adequada compreensão do objeto, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que constituem apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à sustentabilidade, à execução do objeto e às condições de contratação.

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos e as diretrizes previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

4.1.1.2. A presente contratação deverá estar alinhada às diretrizes e aos objetivos do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), quando aplicável, em conformidade com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e suas alterações.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando as características da contratação e a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Da garantia de execução contratual

4.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista as características e as condições da presente contratação.

4.3.2. A não exigência de garantia fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

a) o valor da contratação, considerado o seu porte e a relação custo-benefício decorrente da exigência de garantia;

b) a previsão de pagamento somente após a efetiva entrega do objeto e o seu recebimento pela Administração, reduzindo os riscos financeiros associados à execução contratual;

c) a natureza e as características do objeto, que não justificam, no caso concreto, a imposição de garantia adicional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

d) a necessidade de evitar a imposição de custos adicionais à contratação que não se mostrem proporcionais aos riscos efetivamente envolvidos na execução do objeto.

4.3.3. Dessa forma, considerando a avaliação dos riscos da contratação e as características do objeto, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. Os bens serão entregues conforme a necessidade do Contratante, mediante alinhamento prévio com o fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. O cronograma e as condições de entrega serão previamente alinhados com o fiscal do contrato, de acordo com as demandas do Contratante.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Augusto Franco, nº 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, na Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, ou em outro local previamente alinhado com o fiscal do contrato, caso necessário, considerando que a unidade se encontra em fase de mudança para novo endereço.

5.4. A Contratada deverá observar as orientações do fiscal do contrato quanto ao local e às condições de entrega, especialmente em razão da possível alteração de endereço da unidade.

5.5. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com os parâmetros e as rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as recomendações de boa técnica, as normas aplicáveis e a legislação pertinente, inclusive quanto ao acondicionamento e à embalagem. A Contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para minimizar a ocorrência de acidentes ou danos que possam comprometer a qualidade dos materiais ou a quantidade fornecida.

5.6. Os bens deverão ser entregues em condições adequadas de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e o manuseio.

5.7. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações contratadas, da quantidade fornecida e da qualidade dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.8. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para a regularização, sem ônus adicional para o Contratante, observados os prazos e as condições aplicáveis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente.

5.10. A Contratada deverá assegurar que os materiais fornecidos correspondam integralmente às especificações, características e quantidades solicitadas pelo Contratante.

5.11. As entregas deverão ser realizadas de forma a garantir a integridade dos materiais e o atendimento às necessidades do Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá providenciar a complementação imediatamente ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação pelo Contratante, sem ônus adicional.

5.13. A Contratada deverá verificar previamente, junto aos fornecedores ou fabricantes dos itens ofertados, a disponibilidade dos materiais e os respectivos prazos de entrega, não podendo alegar, posteriormente, problemas de fornecimento ou impossibilidade de aquisição como justificativa para atrasos no cumprimento das obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5° do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa, conforme as seguintes condições:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, de 6% (seis por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração de inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 4% (quatro por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 3% (três por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

8.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

8.5. Da habilitação jurídica

8.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

8.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

8.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, do local onde se encontra estabelecida.

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.6. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando aplicável.

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável.

8.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

8.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou de outro documento equivalente, na forma da legislação pertinente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.RECEBIMENTO

1. Do recebimento definitivo

8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo detalhado.

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. DA LIQUIDAÇÃO

8.6.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.3.1. o prazo de validade;

8.6.3.2. a data de emissão;

8.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.6.3.5. o valor a pagar; e

8.6.3.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.6.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitações ou a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.7. Constatada, junto ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

8.6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.6.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.2. No caso de atraso por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.8.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. DO REAJUSTE

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

8.9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados pela Contratante mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então em vigor.

8.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 7.17 e 7.18 deste documento.

9.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.14. Habilitação Jurídica:

9.14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr /empreendedor.

9.14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.16.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.16.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 7.12.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.8.. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para a contratação, é de **R$ 8.915,04 (oito mil novecentos e quinze reais e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente Termo de Referência como apêndice.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº **200344-139/2025** e nas informações básicas deste Termo de Referência.

11.2. Para fins de identificação e rastreabilidade da contratação no Plano de Contratações Anual, constam os seguintes dados:

I – **Identificador do PCA no PNCP:** 00394494000136-0-000007/2026;

II – **Data de publicação no PNCP:** 25/03/2025;

III – **Identificador do item no PCA:** 102;

IV – **Classe/Grupo:** 8105;

V – **Identificador da futura contratação:** 200344-33/2026.

11. O objeto da contratação foi incluso no PAC 2026 estando sob a DFD 200344-139/2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Aracaju, 16 de Setembro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.ANEXO

13.1. O contrato será substituído por nota de empenho.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEBORA MENEZES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

TEOBALDO DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 10:59:53.